



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1702, DE 2021

Destaque para votação em separado da Emenda nº 84-PLEN, apresentada à MPV nº 1034/2021 - PLV nº 12/2021.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do Partido Liberal

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 84-PLEN à MPV 1034/2021, que “altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para majorar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido devida pelas pessoas jurídicas do setor financeiro, a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para modificar a concessão da isenção relativa ao Imposto sobre Produtos Industrializados incidente na aquisição de automóveis por pessoa com deficiência, revoga a tributação especial relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas, e institui crédito presumido da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social para produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas, consultórios médicos e campanhas de vacinação”.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar dos surdos já terem sido contemplados na MP 1034, oriunda da Câmara dos Deputados, a MP NÃO INCLUI TODAS as pessoas com deficiência, mesmo sendo consideradas, por lei, como tal.

A lei atual, 8989/1995, alterada pela 10.690/2003 prestigia um conceito restritivo de pessoa com deficiência, calcado em elementos de ordem médica e, portanto, dissociado do conceito biopsicossocial previsto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, bem como apresenta conceitos ultrapassados.

A presente emenda objetiva corrigir o equívoco da lei e ajustá-la ao novo parâmetro inclusivo estabelecido pela lei nº 13.146, de 2015, reparando uma injustiça que exclui algumas pessoas com deficiência.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2021.

**Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do Partido Liberal**

SF/21636.54612-51 (LexEdit)